



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017
PROCESSO: 23205.004186/2017-21
ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação serviço com fornecimento de peças e acessórios para instalação de equipamento no laboratório e melhoria no sistema de aquecimento do Restaurante Universitário do campus Erechim/RS.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Administrativa Erechim - ADM-ER

REQUISITANTE: Guilherme Romero – Siape: 1793251

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Pesquisa de mercado: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 03/2017, e foi utilizado como critério de julgamento o menor valor global (conforme justificativas junto ao item 18 do pedido de compra), foram coletados 03 orçamentos de fornecedores das seguintes empresas:

GEAND COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 12.419.443/0001-09)- **Valor Global R\$ 3.347,50** (Três mil trezentos e quarenta e sete reais, e cinquenta centavos);

EGIPOL EXTINTORES LTDA (CNPJ: 89.954.671/0001-03) – **Valor Global R\$ 3.618,70** (Três mil seiscentos e dezoito reais e setenta centavos);

LTMAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 00.274.461/0001-52)- **Valor Global R\$ 3.752,60** (Três mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

2. Sendo que a seguinte empresa apresentou o menor valor:

GEAND COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (CNPJ: 12.419.443/0001-09)- **Valor Global R\$ 3.347,50** (Três mil trezentos e quarenta e sete reais, e cinquenta centavos);





3. Certidões Negativas de Débito: A empresa vencedora apresentou todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

4. Do enquadramento Legal: Conforme manifestação da Secretaria Especial de Obras (fls. 23-25) a referida contratação trata-se de um serviço comum de manutenção, desta forma tendo em vista o valor da contratação estaremos enquadrando no **Art.24, Inc. II da Lei nº 8.666/93.**

4. Dos critérios de sustentabilidade: no que couber, solicita-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 21 de novembro de 2017.

LIDIANE MARCANTE

CHEFE DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

